



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

PROCESSO DE LICITAÇÃO 43/2016
PREGÃO Nº 36/2016

CONTRATO Nº 122/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL**, E A EMPRESA **IPUMAQ MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA**, OBJETIVANDO AQUISIÇÃO DE TRÊS TRATORES COMPACTOS.

O **MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 78.510.112/0001-80, com sede na Rua Tamandaré 98, Lindóia do Sul SC, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Senhor Pedro Ari Parizotto, portadora da Cédula de Identidade RG nº 518.634, e inscrita no CPF/MF sob o nº 295.216.619-68, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **Ipumaq Máquinas Agrícolas Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 15.538.313/0001-75, com sede na Avenida Assis Brasil, nº 412, sala, centro, na cidade de Ipumirim, SC, neste ato representada pelo seu sócio administrador, Sr. Sidnei Libano, brasileiro, casado, do comércio, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.183.991 e inscrito no CPF-MF sob o nº 017.842.289-40, residente e domiciliado na Avenida Dom Pedro II, nº 42, Edifício Danilo Artifon, apto. 101, Centro, na cidade de Ipumirim, SC, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade Pregão Nº 36/2016, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer o objeto constante de sua Proposta Comercial, destinado às atividades da **CONTRATANTE**: **Item 2**.

1.1.1. Integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, a proposta comercial da **CONTRATADA** e o Edital de Pregão Presencial 36/2016 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO

2.1. A **CONTRATADA** se obriga a entregar os bens, objetos deste Contrato, no prazo máximo **de 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da data de emissão da autorização de fornecimento**.

2.2. Os objetos desta licitação deverão ser entregues na Secretaria de Infra Estrutura e Transportes de Lindóia do Sul, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00, devendo a licitante vencedora, efetuar a montagem e instalação do equipamento.

2.3. Os objetos deverão ser entregues rigorosamente dentro do prazo.

2.4. O objeto deste Contrato deverá ser recebido definitivamente mediante emissão, pela **CONTRATANTE**, de Termo de Recebimento Definitivo de Bem, nos termos do art. 73, inc. II, "b" da Lei 8.666/93.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses consecutivos, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pelo fornecimento do objeto previsto no item 1.1. na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$36.225,00 (trinta e seis mil duzentos e vinte e cinco reais) conforme tabela abaixo.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unit.	Valor Total
02	03	UN	Trator compacto dotado de uma plataforma, com as seguintes características mínimas: Potência mínima de 15 HP; Bateria com no mínimo 12 volts; Lubrificação do motor por pressão cheia; Transmissão manual; volante ergonômico confortável inclinado para a posição ideal de condução. Tanque de combustível com capacidade mínima de 5,0 litros; Com altura de corte mínima de 25 mm e máxima de 89 mm; Descarte lateral; 06 posições de altura de corte; Ajuste da altura de corte sobre o para-lama; Acionamento das lâminas manual; 02 lâminas.largura corte mínimo 75cm. Assento confortável; Peso mínimo de 180 kg; Bomba de combustível e filtro de óleo. Com quatro pneus novos 15x6"/18x9,5"; Transmissão com 5 marchas a frente e uma a ré; Suporte para carretinha; Com partida elétrica; Garantia de fabrica mínima de 06 meses.	Husqvarna	12.075,00	36.225,00

4.2. No preço acima já estão inclusas quaisquer vantagens, abatimentos, custos, despesas administrativas e operacionais, fretes, despesas com a montagem/instalação, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre o objeto do contrato.

4.3 - A despesa decorrente do fornecimento do objeto deste Contrato, correrão à conta da **Dotação Orçamentária**, prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2016:

Orgão 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE

Unidade 01 Diretoria de Educação

Unidade 02 Diretoria de Esporte e Cultura

Pro/Ativ 1007 Esporte Investimentos Gerais

64 4.4.90.00.00.00.00.00.0104 Aplicações Diretas

158 4.4.90.00.00.00.00.00.0104 Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

5.1. O Município de Lindóia do Sul efetuará o pagamento do objeto deste contrato à CONTRATADA, no prazo de até 20 dias após a entrega, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do objeto entregue.

5.1.1. O pagamento será efetuado mediante depósito bancário na conta corrente da contratada. No caso de ser uma instituição financeira diferente da utilizada pelo Município de Lindóia do Sul, as despesas de transferências (DOC, TED) correrão por conta da contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA

6.1. A CONTRATADA para o item 01 deverá prestar garantia contra qualquer defeito de fabricação, pelo período mínimo de 12 (doze) meses corridos e para o item 02 A CONTRATADA deverá prestar garantia contra qualquer defeito de fabricação, pelo período mínimo de 06 (seis) meses corridos. Durante o período de garantia, o fornecedor ficará obrigado a efetuar, às suas expensas, a substituição ou reparo de todo e qualquer componente que apresente defeito de fabricação, regularmente constatado. Quando o período de garantia estabelecido pelo fabricante do produto for superior ao acima mencionado, o ofertado pelo fabricante prevalecerá.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

7.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Pelo atraso injustificado na entrega do(s) bem(ns) objeto deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

8.1.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a ser descontada no valor a ser pago após o recebimento/execução do objeto, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

8.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do(s) bem(ns) não entregue(s).

8.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

9.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Fica designado como Fiscal de Contrato o Sr. **Adenir Agustini** Diretor de Esporte e Cultura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

12.1. Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ipumirim, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (Três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Lindóia do Sul, SC, 11 de agosto de 2016.

Pedro Ari Parizotto
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Sidnei Libano
Ipumaq Máquinas Agrícolas Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

01. _____
Nome: Edison Domingos Giron
CPF:675.033.819-49

02. _____
Nome: Leonardo Junior Cavallier
CPF: 061.166.409-74

Adenir Agustini
Diretor de Esporte e Cultura
Fiscal do Contrato